

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 01/2026 –
SEAB**

À COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ – SEAB

IMPUGNANTE:

APOER – Associação dos Produtores Orgânicos de Entre Rios do Oeste
CNPJ: 07.423.774/0001-74

I – DO OBJETO

A APOER apresenta impugnação ao item 15.4 do Edital, que dispõe: "Os alimentos deverão ser ofertados conforme um único sistema de produção, convencional ou orgânico, vedada a mistura de sistemas para o mesmo item."

II – DOS FATOS

A APOER possui agricultores familiares vinculados à mesma CAF Jurídica que produzem o mesmo alimento, sendo parte certificada como orgânica e parte em sistema convencional. Como exemplo, há um produtor orgânico e quatro produtores convencionais produzindo o mesmo item.

A redação do item 15.4 obriga a associação a optar por apenas um sistema de produção para o mesmo alimento. Se o produto for cadastrado como orgânico, os produtores convencionais ficam impedidos de participar do Programa. Se for cadastrado como convencional, o produtor orgânico perde o direito de comercializar seu produto como orgânico, perdendo a remuneração diferenciada e desestimulando a produção certificada.

III – DOS FUNDAMENTOS

A restrição não é necessária para garantir a rastreabilidade, pois o próprio edital prevê identificação individual dos agricultores, validação dos certificados orgânicos e controle da origem dos produtos. A segregação física, documental e por lote é suficiente para impedir mistura entre alimentos orgânicos e convencionais.

Assim, a redação atual restringe injustificadamente a participação de agricultores familiares pertencentes à mesma associação, contrariando os objetivos do Programa Compra Direta Paraná de fortalecimento da agricultura familiar, geração de renda e incentivo à produção agroecológica.

IV – DO PEDIDO

Requer-se o acolhimento da presente impugnação para alterar o item 15.4, permitindo que agricultores orgânicos e convencionais pertencentes à mesma associação ou cooperativa possam fornecer o mesmo item, desde que haja segregação física, rastreabilidade, identificação individual da origem e comercialização separada.

Sugestão de nova redação

"Os alimentos orgânicos e convencionais não poderão ser misturados no mesmo lote, embalagem ou entrega do mesmo item, devendo permanecer segregados e identificados durante todas as etapas de beneficiamento, armazenamento e distribuição. É permitida a participação simultânea de agricultores orgânicos e convencionais pertencentes à mesma associação ou cooperativa, desde que garantidas a rastreabilidade e a identificação individual da origem dos produtos."

Nestes termos,

Pede deferimento.

Entre Rios do Oeste/PR, 03 de agosto de 2026.

Marisa Ines Schneider Heydt – Presidente da APOER
APOER – Associação dos Produtores Orgânicos de Entre Rios do Oeste